

ALA – Consultoria e Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 0034162-61.2013.8.26.0100

Principal (controle 141/2013)

Ala Consultoria e Administração EIRELI, administradora judicial, nesse ato representada por sua sócia e advogada, **Dra. Adriana Lucena**, inscrita na OAB/SP nº 157.111, devidamente nomeada nos autos do processo de falência da **Trilha da Aventura Comércio de Roupas Ltda. e outras**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício de fls. 1200/1203, apresentar o Laudo de Avaliação das Marcas da Massa Falida, requerendo ao final, sua homologação.

Nestes termos. Pede deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2018.

Ala Consultoria e Administração
Adriana Lucena
OAB/SP 157.111

I - INTRODUÇÃO

Para a elaboração do presente laudo, foram realizados os seguintes atos de acordo com as seguintes informações:

- I- Pesquisas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, quanto aos efetivos depósitos das marcas e respectivas manutenções, sua eficácia e alcance da proteção e notoriedade da marca;
- II- Análise dos autos falimentares e;
- III- Pesquisas nos meios de comunicação: Internet, Jornais e Revistas;

II – CONSIDERAÇÕES

MARCAS DE INDÚSTRIA E/OU COMÉRCIO E DE SERVIÇOS

Para a continuação dos trabalhos, esclarece a perícia sobre a importância da marca como um dos elementos identificadores da atividade empresarial, uma vez que, todos os sinais usados pelo empresário devem receber a mesma tutela contra a concorrência desleal, independentemente de sua especialização em signos do empresário, do estabelecimento, do produto ou serviço.

As marcas, dizem os especialistas, são a manifestação do DNA de uma empresa. Observadas com minúcia, elas revelam o comportamento da companhia, valores, qualidades e defeitos. Espécie de assinatura corporativa, elas também traduzem o desempenho e a saúde financeira de uma organização ou de um setor inteiro.

Muito bem, o legislador atribui uma tutela específica ao nome empresarial, outra ao título de estabelecimento, outra diferente às marcas, aos sinais e expressões de propaganda.

“A marca evoluiu da assinatura do produtor aposta ao produto, ou de um sinal de propriedade apostado às mercadorias em trânsito ou depositadas em armazéns, a um sinal que vai atuar diante dos consumidores para identificar uma procedência constante de determinado produto, mercadoria ou serviço, oferecidos em concorrência com outros de procedência diversa.” (Newton Silveira. Propriedade Intelectual. São Paulo. 3ªEd. São Paulo. 2005. p.22)

“As marcas, como lembra Ascarelli, indicam uma subespécie de produtos. Entre produtos similares, conhecidos por um nome do vocabulário, encontram-se alguns com características próprias, que foram designados por um nome ou símbolo pelo titular da marca. Isso torna possível aos consumidores reconhecer, de imediato, os produtos que pretendem adquirir (ou os serviços que desejam utilizar) e ao empresário referi-los em sua publicidade.” (Newton Silveira. Propriedade Intelectual. São Paulo. 3ªEd. São Paulo. 2005. p.24)

“Pela importância econômica da marca, por sua utilidade para os consumidores e pelo estímulo que representa à livre concorrência, o legislador, a par de manter as normas que reprimem a concorrência desleal e punem os atos confusórios, conferiu à marca o status de bem imaterial exclusivo (objeto de uma propriedade idêntica à outorgada às obras do espírito), status esse que decorre do registro criado pela lei.” (Newton Silveira. Propriedade Intelectual. São Paulo. 3ªEd. São Paulo. 2005. p.24)

Como em nosso sistema o registro pode anteceder ou substituir o uso do sinal (embora ocorra a desconstituição desse direito se o uso não se inicia em certo prazo), o direito sobre o sinal, decorrente do registro, corresponde

à aplicação, com exclusividade, sobre determinada categoria de produtos ou artigos abstratamente considerados.

Lembrando Ascarelli que há uma aquisição gradual do direito, que só se completa, no caso da marca registrada, pelo registro mais o uso (no caso da marca não registrada, o uso garante outro tipo de direito que decorre unicamente do uso - assimilado à posse do direito civil).

Ainda quanto a matéria, ressalta que há duas categorias de direitos, com faculdades diversas, mas ambas decorrentes do uso (do simples uso ou do uso qualificado pelo registro). Uma caracterizada pelo direito exclusivo, oponível *erga omnes*, outra caracterizada pelo direito de excluir apenas aqueles que concorram sobre determinado mercado utilizando signos ensejadores do desvio de clientela pela confusão entre produtos.

III – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO VALOR ECONÔMICO – CONTÁBIL

É de conhecimento de todos que atuam em perícia judicial direcionada para valoração das marcas, a necessidade da análise dos livros contábeis da empresa titular dos direitos sobre o seu bem imaterial ou sinal distintivo, para apuração de seu valor, oportunidade em que seriam analisados;

- a) o faturamento, resultado da comercialização do produto respectivo a determinada marca.
- b) o lucro bruto com a venda destes produtos, dos valores dispendidos para promoção, publicidade, divulgação e propaganda nos últimos cinco anos;
- c) análise do balanço patrimonial;
- d) o valor dos investimentos feitos para proteção da marca;
- e) análise de força da Marca.

ALA – Consultoria e Administração

Assim, tais informações foram extraídas do processo principal eis que, conforme é sabido, a empresa Trilha da Aventura e outras propuseram ação de recuperação judicial no ano de 2013 e, assim, nos termos do artigo 51, II da Lei nº 11.101/05, os parametros retro mencionado estão dispostos nos autos.

IV – PESQUISAS REALIZADAS NO INPI

Como resultado do levantamento junto ao banco de dados do INPI, e em atenção ao ofício de fls. 1200/1203, a Massa Falida da Trilha da Aventura, inscrita no CNPJ nº 07.641.627/0001-70, possui duas marcas registradas e ativas sob nº 901589454 – Yatty Co. e 901589462 – Yatty Co., sendo:

Nº do Processo: **901589454**



Titular: TRILHA DA AVENTURA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
 Marca: YATTY CO.
 Procurador: BREVETTI ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
 Data do Depósito: 23/04/2009
 Data da Concessão: 04/10/2011
 Situação: Registro de marca em vigor **Vigência: 04/10/2021**
 Apresentação: Mista
 Classe Nice: NCL(9) 25
 Natureza: De Produto
 Especificação: TÚNICAS;ARTIGOS DE MALHA [VESTUÁRIO];CALÇAS;CALÇAS COMPRIDAS...
 Apostila :SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "CO".
 Prazos para a Prorrogação
 Início do Prazo Ordinário: 05/10/2020
 Fim do Prazo Ordinário: 04/10/2021
 Início do Prazo Extraordinário: 05/10/2021
 Fim do Prazo Extraordinário:04/04/2022
 CFE(4):26.13.25 ; 27.5.1

Petições ?							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	301170001082	27/10/2017	-	391	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	-	-
✓	800110150776	15/09/2011	-	372	TRILHA DA AVENTURA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME	-	-
✓	901589454	23/04/2009	-	302	TRILHA DA AVENTURA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME	-	-

Publicações ?				
RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2444	07/11/2017	Notificação de procedimento judicial	-	Protocolo: 301170001082 (27/10/2017) Petição (tipo): [protocolo interno] Anotação de limitação ou ônus (391.3) Detalhes do despacho: Anotada a arrecadação da presente marca, em cumprimento à solicitação do MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - Processo nº 0034162-61.2013.8.26.0100 - Ofício nº 731/2017-MLZ - SEI nº 52402.000152/2017-30.
2126	04/10/2011	400	-	
2121	30/08/2011	351	-	
2004	02/06/2009	003	-	

Data do depósito: 23/04/2009.

Concessão: 04/10/2011.

Vigência até: 04/10/2021.

Nº do Processo: **901589462**



Titular: TRILHA DA AVENTURA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
 Marca: YATTY CO.
 Procurador: BREVETTI ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
 Data do Depósito: 23/04/2009
 Data da Concessão: 04/10/2011
 Situação: Registro de marca em vigor **Vigência: 04/10/2021**
 Apresentação: Mista
 Classe Nice: NCL(9) 35
 Natureza: De Serviço
 Especificação: Comércio (através de qualquer meio) de artigos do vestuário;...
 Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "CO".

Prazos para a Prorrogação
 Início do Prazo Ordinário: 05/10/2020
 Fim do Prazo Ordinário: 04/10/2021
 Início do Prazo Extraordinário: 05/10/2021
 Fim do Prazo Extraordinário: 04/04/2022

CFE(4):26.13.25 ; 27.5.1

Petições						
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery Data
✓	800110150775	15/09/2011	-	372	TRILHA DA AVENTURA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME	-
✓	901589462	23/04/2009	-	302	TRILHA DA AVENTURA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME	-

Publicações				
RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2444	07/11/2017	Notificação de procedimento judicial	-	Protocolo: 301170001082 (27/10/2017) Petição (tipo): [protocolo interno] Anotação de limitação ou ônus (391.3) Detalhes do despacho: Anotada a arrecadação da presente marca, em cumprimento à solicitação do MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - Processo nº 0034162-61.2013.8.26.0100 - Ofício nº 731/2017-MLZ - SEI nº 52402.000152/2017-30.
2126	04/10/2011	400	-	
2121	30/08/2011	351	-	
2004	02/06/2009	003	-	

Data do depósito: 23/04/2009

Concessão: 04/10/2011.

Vigência até: 04/10/2021.

V – DAS MARCAS REGISTRADAS NO INPI

A Perícia concluiu que foi despendido desde o efetivo registro, conforme andamentos dos processos administrativos sob nº 901589454 – Yatty Co. e 901589462 – Yatty Co., os seguintes valores¹:

a) Registro nº 901589454 – Marca: Yatty Co.

389	- Pedido de registro de marca – Por Meio eletrônico com especificação livre.		415,00
372	- Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço, recolhido no prazo ordinário.	-	745,00

Total: R\$ 1.160,00.

b) Registro nº 901589462 – Marca: Yatty Co.

389	- Pedido de registro de marca – Por Meio eletrônico com especificação livre.		415,00
372	- Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço, recolhido no prazo ordinário.	-	745,00

Total: R\$ 1.160,00

¹ Data base da atual tabela de restituição do INPI, em registro eletrônico – Data base: Março de 2018.

VI – ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS RELACIONADOS A MARCA

A seguir, foi elaborado calculo, estimando o valor presente das marcas, com base no resultado das empresa Falidas no ano de 2012.

O faturamento do Grupo Empresarial, com base nas informações extraídas dos autos, no ano de 2012, atingiu a receita operacional de R\$ 2.311.028,86, trazendo esse valor atualizado até o mês de Maio de 2018, obtivemos a cifra de R\$ 3.182.101,43.

Após a aplicação dos descontos com impostos e do custo dos produtos vendidos, durante o exercício de 2012, o grupo empresarial apresentou lucro de R\$ 515.506,67. Por fim, elaborando a projeção e atualização para Maio de 2018, o Grupo Trilha da Aventura obteria o lucro operacional bruto de R\$ 709.811,35, conforme demonstrativo abaixo:

Grupo Trilha	2012	Valores atualizados até maio/2018
Receita Operacional Bruta	2.311.028,86	3.182.101,43
Impostos sobre vendas	(186.095,31)	(256.238,32)
Custo dos Produtos Vendidos	(1.609.426,88)	(2.216.051,76)
Lucro Bruto	515.506,67	709.811,35

Índice da tabela do TJESP	49,403187	68,024227
---------------------------	-----------	-----------

Lucro Bruto em valores atuais (mai/18)>>	709.811,35
---	-------------------

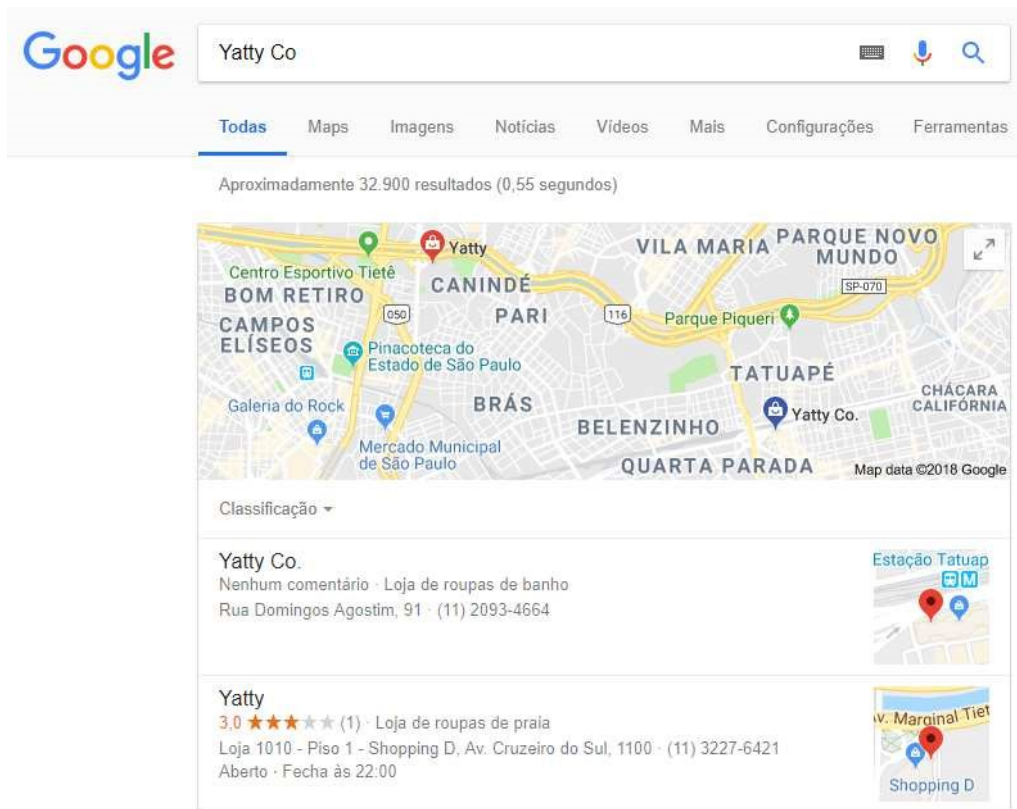
ALA – Consultoria e Administração

Considerou-se ainda, a média de despesas administrativas, através do histórico extraído do banco de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, para a manutenção das marcas Yatty Co desde a sua concessão em 04/10/2011, cujo total incluindo os valores atuais para os pedidos de registros e “taxas” para manutenção o total de R\$ 1.160,00 para cada marca.

Outro fator importante no momento da avaliação da marca é o investimento que seu titular terá que realizar para recolocação em seu segmento de mercado – plano de mídia, cuja projeção aproximada nos casos de falência seria a aplicação de deságio no percentual de 30% sobre a apuração do lucro bruto, conforme calculo acima.

VII – PUBLICIDADE

Em consulta ao site do Google, o mesmo faz menção de aproximadamente 32.000 resultados quanto pesquisado por “Yatty Co.”.



ALA – Consultoria e Administração

Seguindo, constatou-se que a marca da falida é citada em diversos sites, como, por exemplo o Facebook, Guia Mais, Shopping Metrô Tatuapé, Feirinha da Madrugada, You Tube, dentre outros:

Yatty Company | Facebook

<https://www.facebook.com/yatty.company>

Yatty Company is on Facebook. Join Facebook to connect with Yatty Company and others you may know. Facebook gives people the power to share and makes the...

YATTY CO. | Tatuapé, São Paulo, SP - GuiaMais

<https://www.guiamais.com.br> > ... > Tatuapé > Cama, Mesa e Banho > Roupas e Artigos ▼

Veja as avaliações, o telefone e o endereço de YATTY CO. especializado em Roupas e Artigos (Cama, Mesa e Banho), localizado no endereço R Melo Freire - Tatuapé, São Paulo, SP.

Yatty Co. – Shopping Metrô Tatuapé | EncontraTatuape.com

www.encontratatuape.com/empresas/yatty-co-shopping-metro-boulevard-tatuape/ ▼

Yatty Co. – Shopping Metrô Tatuapé. Avaliação: Avalie! Visitas: 343. Yatty Co. – Shopping Metrô Tatuapé. Yatty Co., Shopping Metrô Tatuapé, loja de Moda Praia, localizada no piso Metrô. 0 Moda Praia no Tatuapé biquinis em Tatuapé, maiôs em Tatuapé, moda praia em Tatuapé, roupa de banho em Tatuapé e saída de ...

Yatty Company - Desfile Moda Praia - Shopping Metro Tatuapé 05/09 ...



https://www.youtube.com/watch?v=_8jVW8YokWY

3 de out de 2011 - Vídeo enviado por yattyco

Desfile de Moda Praia da marca Yatty Co no shopping Metro Tatuapé, com a presença de Henri Castelli.

Arquivo para moda praia yatty co - Feirinha da Madrugada

www.feirinhadamadrugada.net.br/tag/moda-praia-yatty-co/ ▼

Ainda não há avaliações. Avalie este conteúdo Classificação Mar Egeu Moda Praia 25 de Marco Atacado Sao Paulo Vote , qualifique , deixe seu comentário , deixe sua opinião sobre esta loja sobre os produtos e sobre sua experiência de compra e venda neste anuncio Loja online da Mar Egeu Moda Praia. Empresa ...

Yatty Co. - Shopping Metrô Tatuapé - Entretenimento e Lazer ...

<https://www.apontador.com.br> > São Paulo > Entretenimento e Lazer > Academias ▼

Encontre o endereço ou o telefone de contato Yatty Co. - Shopping Metrô Tatuapé Liberdade em São Paulo.

Yatty Co. - Shopping Light - República - Lojas de Roupas Unissex ...

<https://www.telelistas.net> > ... > Lojas de Roupas Unissex em República, São Paulo - SP ▼

Ache endereço, telefone de Yatty Co. - Shopping Light - República atuante em Lojas de Roupas Unissex, Rua Coronel Xavier de Toledo, 23, Em República, em São Paulo, em SP TeleListas.net.

**Haveria uma majoração pela notoriedade da marca.
Contudo, a empresa está falida e, por este motivo, não há majoração.**

VIII – CONCLUSÃO

A vista de todo o exposto, a Perícia concluiu que a principal marca da massa falida, **Yatty Co.**, teve seu registro protocolizado no INPI no ano de 2009.

Ressalta ainda, o fato de tratar-se de uma marca conhecida na Cidade de São Paulo, eis que possuía lojas no Shopping D, Shopping Tatuapé e Shopping Penha.

Porém, tal sucesso esbarra na situação processual falimentar do Grupo Economico e demais processos que nortearam as relações comerciais, sendo considerado tal fato pela perícia, como fator de depreciação no mercado.

Ademais, informo que foram apurados valores gastos com a feitura de busca prévia junto ao banco de dados do INPI, recursos e demais atos administrativos para preservação das marcas Yatty Co., que eventualmente pudessem impedir a concessão do registro de marcas concorrentes similares por terceiros.

A vista de todo o exposto, concluimos que o valor da marca Yatty Co. é resultado da somatória do lucro operacional bruto atualizado, no total de **R\$ 709.811,35**, somado ao montante de **R\$ 2.320,00 (R\$ 1.160 x 2)**, referente aos custos de registro e manutenção das duas marcas junto ao INPI, perfaz a monta de **R\$ 712.131,35**.

Considerando que trata-se de uma marca cuja titularidade é de uma empresa falida e que esta fora do mercado desde Março de 2016 e, por esse motivo, aplicar-se-á ao valor bruto, os seguintes fatores depreciativos:

ALA – Consultoria e Administração

- a) abatimento de 15% (quinze por cento) para cada ano² do processo falimentar, neste caso, haverá incidência de 30% (trinta por cento);
- b) abatimento de 30% (trinta por cento) para recolocação das marcas no mercado – plano de mídia;
- c) abatimento do valor para manutenção das marcas no próximo decênio, que atualmente corresponde a R\$ 1.065,00 para cada marca, totalizando R\$ 2.130,00.

Assim, chegamos à seguinte fórmula matemática:

(R\$ 712.131,35 - 60% (item a+b) - R\$ 2.130,00)

Total = R\$ 282.722,54

(duzentos oitocentos dois, setecentos e vinte e dois mil e cinquenta e quatro centavos)

São Paulo, 05 de julho de 2018.

Ala Consultoria e Administração

Administradora Judicial

Adriana Lucena

² A taxa anual de depreciação da maioria dos bens utilizados pelas pessoas jurídicas em seus ativos imobilizados vai de 4% a 50% nos termos da Instrução Normativa 162/98 da Receita Federal e conforme fls. 279 da obra Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática, 29ª Edição 2004 – editora IR Publicações Ltda, de lavra de Hiromi Higuchi, Fábio Hiroshi Higuchi e Celso Hiroyuki Higochi, renomados auditores e Tributaristas.

ALA – Consultoria e Administração

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0034162-61.2013.8.26.0100

Falência – ordem nº 141/2013

Ala Consultoria e Administração EIRELI, administradora judicial, nesse ato representada por sua sócia e advogada, **Dra. Adriana Lucena**, inscrita na OAB/SP nº 157.111, devidamente nomeada nos autos do processo de falência da **Trilha da Aventura Comércio de Roupas Ltda. e Outras**, vem, respeitosamente, perante Vossa, expor e requerer o quanto segue.

1) Informo que o leilão realizado em 30/07/2019 restou negativo, pois não houve nenhum lance destinados as marcas da empresa falida. (doc. 01)

Antes da realização de nova praça das marcas da Massa Falida, essa Administradora Judicial propõe sejam reavaliadas, nos termos do artigo 873, II do CPC, conforme argumentos que seguem.

ALA – Consultoria e Administração

Tendo em vista que:

- (i) a data do decreto falimentar, ocorrido em 21/03/2016;
- (ii) o primeiro laudo de avaliação das marcas da empresa falida foi elaborado em Julho de 2018, resultando em R\$ 282.722,54; (fls. 1215/1227)
- (iii) realizado leilão, restou negativo, sem apresentação de nenhum lance;
- (iv) o atual cenário econômico do Brasil não colabora para a venda dos bens imóveis, muito menos bens imateriais.

Essa Administradora Judicial apresenta a reavaliação das marcas da empresa falida, requerendo a aplicação de 30% (trinta por cento) de deságio.

Relembre-se que o ultimo laudo apresentado, apurou o valor de R\$ 282.722,54.

Assim, do valor de R\$ 282.722,57, aplicando o deságio de 30%, resulta o valor de R\$ 197.905,77.

A depreciação é, sem dúvida, um dos fatores que mais influenciam o valor dos ativos, fazendo com que o valor do mesmo, progressivamente, diminua. Quanto maior for a taxa de depreciação de um bem, maior a necessidade de realizar a reavaliação.

Além disso, frisa-se que a taxa anual de depreciação da maioria dos bens utilizados pelas pessoas jurídicas, em seus ativos imobilizados, vai de 4% a 50%, nos termos da Instrução Normativa 162/98 da Receita Federal e conforme fls. 279 da obra Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática, 29ª Edição 2004 – editora IR Publicações Ltda, de lavra de Hiromi Higuchi, Fábio Hiroshi Higuchi e Celso Hiroyuki Higochi, renomados auditores e Tributaristas.

ALA – Consultoria e Administração

Diante do exposto e com fundamento acima, requer sejam intimados os credores e o Ministério Público, para ciência e manifestação sobre a atualização dos valores das marcas da falida, no importe de R\$ 197.905,77.

Caso as partes não apresentem manifestação ou impugnação, requer seja autorizado nova tentativa de alienação judicial das marcas pelo valor retro mencionado, nos termos do artigo 142, I da LRF.

2) Por fim, quanto aos bens móveis não vendidos, mesmo após a realização de dois leilões, os quais são constituídos por sua maioria por vestuários, REQUER seja autorizado a realização de novo leilão para venda dos últimos ativos.

3) Diante de todo o exposto, requer a intimação da Falida, Credores e I. R. do Ministério Público, para ciência do pleito acima exposto.

Nestes termos, pede deferimento,
São Paulo, 2 de julho de 2019.

Adriana Rodrigues de Lucena
OAB/SP 157.111